

## RESOLUÇÃO Nº 386, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017.

Alterações:

Resolução nº 552, de 28/06/2023

~~Cria no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, a Biblioteca Deputada Lucia Tereza Rodrigues dos Santos.~~

Cria, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, a Biblioteca Legislativa Deputada Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos. (Nova Redação dada pela Resolução nº 552, de 28/06/2023)

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

~~Art. 1º. Fica criada no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, a Biblioteca Deputada Lucia Tereza Rodrigues dos Santos.~~

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, a Biblioteca Legislativa Deputada Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos. (Nova Redação dada pela Resolução nº 552, de 28/06/2023)

~~§ 1º A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia organizará regulamento para a Biblioteca, no qual serão consignadas as seguintes disposições: (Revogado pela Resolução nº 552, de 28/06/2023)~~

~~a) servidores públicos designados pela conservação e boa ordem dos livros e pertences da Biblioteca; (Revogado pela Resolução nº 552, de 28/06/2023)~~

~~b) nenhum livro ou material será retirado sem prévia responsabilidade da pessoa que o procurar; e (Revogado pela Resolução nº 552, de 28/06/2023)~~

~~e) os livros serão entregues por inventário ao encarregado de sua conservação e guarda. (Revogado pela Resolução nº 552, de 28/06/2023)~~

Art. 1-A. A Biblioteca Legislativa instituída por esta Resolução será aberta ao público em geral. (Dispositivo acrescentado pela Redação nº 552, de 28/06/2023)

§ 1º Os objetivos específicos da Biblioteca Legislativa são precipuamente: (Dispositivo acrescentado pela Redação nº 552, de 28/06/2023)

I - prover a informação de natureza técnico-científica necessária ao órgão legislativo a está vinculada; (Dispositivo acrescentado pela Redação nº 552, de 28/06/2023)

II - aproximar a Assembleia Legislativa de Rondônia – ALE/RO de escolas, faculdades, estudantes, acadêmicos, professores, pesquisadores e demais categorias interessadas, oferecendo um espaço qualificado para realização de pesquisas, estudos e consultas; e (Dispositivo acrescentado pela Redação nº 552, de 28/06/2023)

III - propiciar a todo cidadão um contato mais próximo com as atividades democráticas especialmente com as funções e as especificidades do Poder Legislativo. (Dispositivo acrescentado pela Redação nº 552, de 28/06/2023)

§ 2º A Biblioteca Legislativa Deputada Lúcia Tereza oferecerá a seus usuários os seguintes serviços sem prejuízos de outros que possam vir a ser inseridos em regulamento próprio: (Dispositivo acrescentado pela Redação nº 552, de 28/06/2023)

I - pesquisas bibliográficas; (Dispositivo acrescentado pela Redação nº 552, de 28/06/2023)

II - uso dos computadores, inclusive para pesquisa na rede mundial de computadores, observadas as regras pertinentes; (Dispositivo acrescentado pela Redação nº 552, de 28/06/2023)

III - consulta *on-line* ao Sistema Legis e a outras bases de legislação, quer municipal, estadual ou federal; (Dispositivo acrescentado pela Redação nº 552, de 28/06/2023)

IV - pesquisas (doutrina e legislação); (Dispositivo acrescentado pela Redação nº 552, de 28/06/2023)

V - empréstimo domiciliar aos usuários autorizados; (Dispositivo acrescentado pela Redação nº 552, de 28/06/2023)

VI - cursos, oficinas e outras atividades educativas para fomentar a compreensão e participação democrática dos cidadãos; e (Dispositivo acrescentado pela Redação nº 552, de 28/06/2023)

VII - serviços de reprografia. (Dispositivo acrescentado pela Redação nº 552, de 28/06/2023)

§ 3º O acervo da Biblioteca Legislativa concentrar-se-á em todas as áreas, principalmente nas áreas de direito, administração pública, ciência política, poder e processo legislativo, história política do estado de Rondônia e assuntos relacionados às políticas públicas estaduais, sem prejuízo de outras áreas que porventura venham contribuir para o acervo. (Dispositivo acrescentado pela Redação nº 552, de 28/06/2023)

§ 4º Integram o acervo da Biblioteca Legislativa livros, periódicos, documentos oficiais, obras de referência, teses, periódicos técnicos, jornais, diários oficiais e material audiovisual, arquivos digitais, leis, regulamentos, votações, outras fontes de informação relevantes, além de obras editadas pela ALE/RO, em diferentes suportes ou mídias. (Dispositivo acrescentado pela Redação nº 552, de 28/06/2023)

§ 5º A Biblioteca Legislativa divulgará em local visível a realização das sessões ordinárias e extraordinárias, reuniões das comissões parlamentares, audiências públicas ou sessões de solenidade de forma atualizada, para que seu usuário possa acompanhar se assim manifestar interesse. (Dispositivo acrescentado pela Redação nº 552, de 28/06/2023)

§ 6º A gestão, funcionamento, aquisição do acervo, utilização do espaço, localização, uso dos equipamentos e dos recursos da Biblioteca Legislativa estão vinculados aos recursos disponibilizados e observará o disposto em regulamento próprio. (Dispositivo acrescentado pela Redação nº 552, de 28/06/2023)

Art. 2º. O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia nomeará uma comissão de tantos membros quantos julgar convenientes para organizar o acervo que devem compor a Biblioteca, dentro das forças da verba voltada.

Art. 3º. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 22 de novembro de 2017.

**Deputado MAURÃO DE CARVALHO**  
**Presidente – ALE/RO**